



Associação Beneficente da Criança do Adolescente e do Idoso do Bairro Buriti e Adjacências C.N.P.J.: 04867048/0001-52-Fundação: 15/08/2001
Rua Edmar Bezerra do Nascimento Nº 1081 - Dedé Gama – Pacajus-CE | 62870-000 Fone: (85)991910938 | Email: abcaidedegama@gmail.com

Pacajus, 11 de Abril de 2017

Ao

Cartório Maciel:

Assunto: Requerimento de alteração do Estatuto

Prezada Senhora:

A oficial do registro de RPJ solicita que seja averbada a alteração das disposições gerais e aditamento dos artigos 34,35,36 e 37. Conforme alteração dos documentos anexos da ABCAI, registrada sob nº365 livro A11 fl.40.

Renovando protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Maria Lucia Gomes Siqueira

Presidente - ABCAI

R. P. J. 20/4/17 A-11 N.1
REGISTRO Nº 1.365

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E
DO IDOSO DO BAIRRO DO BURITI E ADJACÊNCIAS**

ESTATUTO SOCIAL

**Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro
do Buriti e Adjacências**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, fica instituída esta associação civil sem fins econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO

SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, tem sua sede provisória e foro na cidade de Pacajus - Ceará, à Travessa São Francisco, nº 28 – bairro de Buriti com uma área de atuação será no bairro de Buriti e Adjacências no Município de Pacajus/Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos moradores do Bairro de Buriti e Adjacências, por meio de atividades de proteção social, defesa de interesses coletivos dos associados, reivindicando políticas públicas de atendimento que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida junto aos poderes públicos.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, desenvolvem ações de interesse público na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas da assistência social, direitos humanos, educação, saúde e cultura.

I - execução de serviço de proteção social as famílias em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em complementariedade as ações do Estado.

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, na proteção e defesa dos direitos socioassistenciais;

III - promoção de atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da comunidade, por meio de atividades comunitárias, artísticas, culturais, esportivas e recreativas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - celebração de termos de Fomento, Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências é constituída por todos os moradores do bairro de Buriti e Adjacências neste Município, maiores de 16 anos, devidamente inscritos na Associação.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

- a) participar de todas as atividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências;
- c) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.



Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São Deveres dos Associados:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Associação;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências e difundir seus objetivos e ações.
- c) Participar ativamente em toda e qualquer atividade realizada pela Associação;
- d) Manter em dia suas contribuições de Associado;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- f) Exercer suas atividades com dignidade e observância dos princípios éticos;
- g) Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências.

Parágrafo Único: Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

CAPÍTULO QUINTO

DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os membros da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** – quando com palavras ou atitudes desrespeitar os outros membros da Associação, ou agir de má-fé perante a comunidade;
- b) **SUSPENSÃO** – quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação ou contra esta;
- c) **EXCLUSÃO** – em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais ou corporais, quando fizerem uso do cargo que ocupam para benefício próprio, comprovadamente, quando faltarem a 03(três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou, quando faltarem a 05(cinco) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas ou, quando deixarem de pagar a taxa associativa por 03 (três) meses consecutivos.



CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento da Associação.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercer o mandato de 03(três) anos consecutivos, permitida mais uma única recondução.
- b) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- c) nomeação ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da taxa de associativa para manutenção da Associação;
- e) deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos;
- f) deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- g) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- h) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por, pelo menos, a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Associação e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Quando a Assembleia Geral não estiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será composta por 04(quatro) associados, com plenos direitos sociais escolhidos na Assembleia.

Parágrafo Quatro – Cada associado terá direito a 01(um) voto e a votação em regra será por aclamação, ou a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

Art. 15 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinárias será em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar e, de qualquer número em segunda convocação.



Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todos sócios efetivos, desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Os associados devem comparecerem as assembleias, sendo vetado o voto por Procuração.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 16 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências ocorrerá a cada 03 (três) anos, e acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do término do Mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º – Compete á Diretoria fixar prazos para inscrição de chapas concorrentes, observando a situação dos associados que queiram concorrer aos cargos diretivos e determinar a data da eleição.

§ 2º – Somente pode concorrer os associados que estiver em dia com as suas obrigações sociais e, que não tenha sofrido nenhuma penalidade imposta pela Assembleia Geral.

§ 3º Será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e, para disciplinar o processo e nomear os associados que serão responsáveis pela eleição

CAPÍTULO

OITAVO

Da Administração

Art. 17 - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de três (03) anos, podendo ou não ser reeleita por mais um período consecutivo.

Art. 18 – A Diretoria será composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) 1º Secretário,
- d) 2º Secretário,
- e) 1º Tesoureiro,
- f) 2º Tesoureiro.



Art. 19 - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente.

Art. 20 - O Presidente da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências;

II - celebrar termo de fomento, colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública;

III - representar a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar funcionários administrativos e técnicos para a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, para desenvolvimento de ações, projetos e elaboração de planos de trabalho da Associação;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;



XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros sendo:

- I – 03 (três) Titulares
- II – 03 (três) Suplentes

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá o mesmo tempo de mandato da Diretoria e, serão eleitos na assembleia geral para este fim.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu Coordenador, ou por qualquer de seus membros titulares, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º – Considera-se reunião do Conselho Fiscal quando contar com a participação de todos os membros titulares e, as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrada uma Ata a cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos Conselheiros presentes a reunião e as resoluções tomadas e assinada por todos os presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 4º - As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, sempre que necessário;



III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 24 - O patrimônio da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências será constituído:

- a) Pela contribuição dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras ou ainda por instituições fundamentais;
- d) Pela receita proveniente da prestação de serviços.

Art. 25 – As rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção da Entidade, obtidas pela Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, serão aplicadas integralmente para o desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Art. 26 – A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais..

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuídos entre os associados, sendo doados à Instituição congênere legalmente, constituída inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Pacajus e registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Qualificação da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências como organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 29 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 34 - É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Art. 35 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão afastados de suas atribuições a partir do registro de sua candidatura para qualquer mandato eletivo e, sendo eleito, assumirá definitivamente o seu suplente para cumprir o restante do mandato e, em caso de não ser eleito, reassumirá seu cargo após solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 36 – Os casos omissos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria para este fim.

Art. 37 – A presente reforma na íntegra do Estatuto da Associação Beneficente da Criança, do Adolescente e do Idoso do Bairro do Buriti e Adjacências, foi lida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada para este fim, sendo assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal e pelos associados que assim manifestarem o desejo de também assinar.

Pacajus/CE, de _____ de 2016

DIRETORIA	
NOME: PRESIDENTE <i>Maria Lucia Gomes da Silva</i>	NOME: VICE-PRESIDENTE <i>Rátia m^o Severina da Silva</i>
NOME: 1º SECRETÁRIO <i>Maria do Socorro Gomes da Silva</i>	NOME: 2º SECRETÁRIO <i>Isabel Priscilla Guerra Rebelças</i>
NOME: 1º TESOUREIRO <i>Maria do Socorro e Silva</i>	NOME: 2º TESOUREIRO <i>Maria Margarida de Sousa Gomes</i>
CONSELHO FISCAL	
NOME: 1º CONSELHEIRO TITULAR <i>Ca. Janelene Lopes da Silva</i>	NOME: 2º CONSELHEIRO TITULAR <i>Raimunda Rodrigues de Almeida</i>
NOME: 3º CONSELHEIRO TITULAR <i>Edineia Dantas m^o Costa</i>	NOME: 1º CONSELHEIRO SUPLENTE <i>Nádia Lourenço Lima</i>
NOME: 2º CONSELHEIRO SUPLENTE	NOME: 3º CONSELHEIRO SUPLENTE <i>Mario Marimar Maia da Silva</i>

ASSOCIADOS

<i>Paulino Rodrigues da Silva</i>
<i>Gilson Kelly de Sousa</i>
<i>Aurilice de Lima Soares</i>
<i>Francisco Naglo Mendes</i>
<i>Rayana Costa de Oliveira</i>
<i>Mônica Rodrigues da Silva</i>
<i>Robeilmá Benedito de Freitas</i>
<i>Renzo Rodrigues de Silva</i>
<i>ADRIANA APUES DA SILVA</i>
<i>Rosinei Bezerra Campello</i>

César Rocha Lima
Advogado
OAB/CE Nº 19743

NOME:
2º CONSELHEIRO SUPLENTE

NOME:
3º CONSELHEIRO SUPLENTE

ASSOCIADOS

Maria Tatiane da Costa
Marelia Sousa Silva
Angela Emilia Amozes Santos
Esteria Maria de Jesus
Samela Buzinato de Lima
Ana Carolina Pereira
Natália Rodrigues Queiroz
Francisco Ruyton Ruyton da Silva
Francisca Angélica Silva Augusto
Raimunda Juliana da Silva
Amilice da Silva Andrei
Cosma Maria de Silva
Fátima de Souza Lima
Cláudio Rodrigues de Moraes
Marta Teresinha da Silva
Glúcia Fielles de Lacerda
Eleni Sabino da Costa Paetriguer
Rauna Kelly Sabino Braga
Simone Sabino Braga
Márcia de Moura da Silva
Francisca Maria de Oliveira
Marta Valdete Carneiro dos Santos
Ana Paula Gomes Batista
Simone Batista de Moraes
Reginete Pereira da Silva
Elene Cristina da Silva Costa
Francisca Maria de Souza Costa
CÍRCULO DA SILVA SOUZA
Provedora da Silva Príncipe
Raimunda dos Santos da Silva dos Santos
Esteria Maria dos Santos
Esteria Maria dos Santos
Francisca Aldilene de Lima Silva
Robinson Martins da Silva
Márcia Patrícia da Silva
Marta Patrícia de Assis Silva

Ana Paula de Castro Ventura
Mário Quilene Moreira Carneiro
Lila Maria Moura de Araujo
Edinea Landim Costa
Nádia Laurino Lima
Katia
Simara Saraiva de Sousa

Maria Marimar Maciel da Silva
FRANCISCO ANGELO DE SENA Gomes



Cartório Maciel Pacajus - Ceará

Registrado no Livro nº. A-11
Registro Integral da Pessoa Jurídica,
às fls. 001 e 002 nº. AV. 1.365
Data: 20 ABR 2017
SELO AH 137-099

César Rocha Lima
Advogado
OAB/CE Nº 19743